

AO EXPEDIENTE DO DIA  
25 de 11 de 2009  
PRESIDENTE



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete Dep. Aguinaldo Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº. 1.515 2009

Institui o horário bancário tradicional no Estado da Paraíba de 10:00 (dez horas) às 16:00 (dezesesseis horas), de segunda à sexta-feira.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários paraibanos, sejam estes públicos ou privados, a funcionarem das 10:00 (dez horas) às 16:00 (dezesesseis horas), de segunda a sexta-feira, excetuando-se assim, os sábados, domingos e feriados, já que o Horário de Verão 2009/2010 foi adotado nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Horário de Verão este ano começou à 0h de domingo, 18 de outubro de 2009 e vai até a 0h de 21 de fevereiro de 2010. Os relógios tiveram de ser adiantados em uma hora nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e também no Distrito Federal. A partir deste ano, a medida vigora

09.

em uma data fixa, conforme prevê decreto sancionado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Nota-se portanto, que o Estado da Paraíba não está inserido na relação de estados que se submeteram ao Horário de Verão, o que torna a mudança de horário bancário das 09:00 (nove horas) às 15:00 (quinze horas) ineficiente para o funcionalismo bancário, assim como para toda a população paraibana.

Sala das Sessões, João Pessoa, 23 de novembro de 2009.

  
**AGUINALDO RIBEIRO**

Dep. Estadual- PP



  
APROVADO EM ÚNICO TURNO, NA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
EM 15/11/2009



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 1.515/09  
Em 24/11/2009  
P/Vilma Santos  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 25/11/2009  
P/Vilma Santos  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 26/11/2009  
P/Hafner  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 26/11/2009  
[Assinatura]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Assinatura]  
Em 01/12/2009  
[Assinatura]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( único ) Turno  
Em 15/04/2009  
[Assinatura]  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_)  
Documento(s) em anexo.  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 1.515/2009.**

Institui o horário bancário tradicional no Estado da Paraíba de 10:00 (dez horas) às 16:00 (dezesesseis horas), de segunda à sexta-feira.

**AUTOR:** Dep. AGUINALDO RIBEIRO.

**RELATOR:** Dep. BRANCO MENDES

**PARECER Nº**

**1.588/10**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.515/2009**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Aguinaldo Ribeiro, em que "Institui o horário bancário tradicional no Estado da Paraíba de 10:00 (dez horas) às 16:00 (dezesesseis horas), de segunda à sexta-feira."

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 25 de novembro de 2009.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa sob apreço, visa Instituir a Institui o horário bancário tradicional no Estado da Paraíba de 10:00 (dez horas) às 16:00 (dezesesseis horas), de segunda à sexta-feira.

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, o qual vislumbrou um mecanismo de proteção eficaz para o consumidor, uma vez que, a normatização do horário bancário propiciará inúmeros benefícios aos consumidores que se utilizam das instituições de crédito.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente e imensamente voltada ao consumidor, bem como o Parlamentar estadual competente para desencadear a presente iniciativa, a qual valorizo sua pretensão e acolho a matéria em sua íntegra, eis que cabe ao Estado legislar concorrentemente em benefício dos consumidores.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.515/2009**.

É como voto.  
Sala das Comissões, 13 de abril de 2010.

  
Dep. JEOVA CAMPOS  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

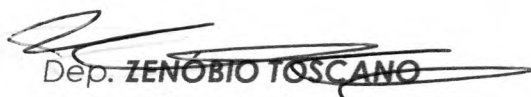


**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.515/2009**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2010.

  
Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**  
Presidente

**APROVADO**  
**EM 13, 04, 10**  
**PRESIDENTE**

  
**DEP. ROMERO RODRIGUES**  
Membro

  
**DEP. GERVÁSIO MAIA**  
Membro

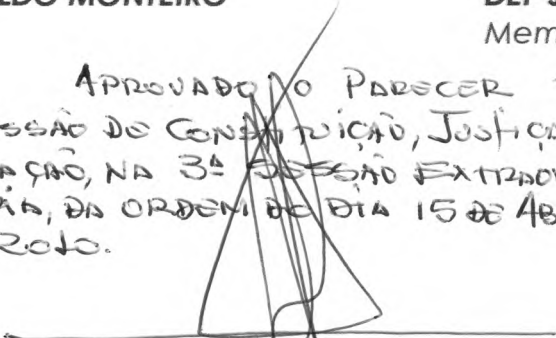
  
**DEP. BRANCO MENDES**  
Membro

  
**DEP. DINALDO WANDERLEY**  
Membro

**DEP. ARNALDO MONTEIRO**  
Membro

**DEP. JEOVÁ CAMPOS.**  
Membro

**APROVADO O PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDACÇÃO, NA 3ª SESSÃO EXTRAORDI**  
**NÁRIA, DA ORDEM DE DIA 15 DE ABRIL**  
**DE 2010.**

  
1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**Ofício nº 907/2010**

**João Pessoa, 20 de abril de 2009.**

***Senhor Governador,***

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.515/2009 de autoria do Deputado Estadual Aguinaldo Ribeiro que “Institui o horário bancário tradicional no Estado da Paraíba de 10:00 (dez horas) às 16:00 (dezesesseis horas), de segunda à sexta-feira”.*

***Atenciosamente,***

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**“Palácio da Redenção”**  
**João Pessoa – PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 907/2010**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.515/2009**  
**AUTORIA: DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO**

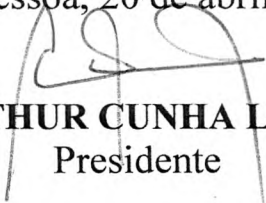
**Institui o horário bancário tradicional no Estado da Paraíba de 10:00 (dez horas) às 16:00 (dezesseis horas), de segunda à sexta-feira.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos bancários paraibanos, sejam estes públicos ou privados, a funcionarem das 10:00 (dez horas) às 16:00 (dezesseis horas), de segunda a sexta-feira, excetuando-se assim, os sábados, domingos e feriados, já que o horário de Verão 2009/2010 foi adotado nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 20 de abril de 2009.

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
Presidente